



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1318/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina.

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal *AUTORIZADO* a firmar *TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA*, com o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA*, conforme § 6º do Artigo 5º, da Lei nº 7347/85, e 211, do *ECAD- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*.

Parágrafo Único - O estabelecimento para a efetividade com as condições e respectivas sanções, estão incluídos nos ditames do TERMO em anexo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 17 de Julho de 1997.

45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ANAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração